



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

PORTARIA N.º 55/2021, de 20 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro de 2021 (Sábado), é feriado nacional do dia de Natal;

CONSIDERANDO que o dia 01 de janeiro de 2021 (Sábado), é feriado nacional do dia da Confraternização Universal (Ano Novo);

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento e eficiência dos trabalhos da Administração em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento deste órgão na referida data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido como **PONTO FACULTATIVO** o expediente integral do dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido como **PONTO FACULTATIVO** o expediente integral do dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques,
20 de dezembro de 2021.


CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO

Em: 21 / 12 / 2021

Diário Oficial Eletrônico

Ed. 2415 Pag.: 04

301/2021 firmado entre a SEAB (Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Candóí”.

Resultado da Homologação:

Empresa	CNPJ	Lote	Valor total
CONSTRUTORA JJEALTA	14.000.488/0001-61	1	R\$ 1.093.698,53

Candóí, 16 de dezembro de 2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:522CF319

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTA AS TARIFAS A SEREM PRATICADAS POR
CONCESSIONÁRIA VENCEDORA DO PROCESSO DE
OUTORGA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 1141/2021.

DECRETO Nº 197/2021

SÚMULA: Regulamenta as tarifas a serem praticadas por concessionária vencedora do processo de outorga dos serviços funerários, nos termos da Lei Municipal nº 1141/2021.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Sr. João Konjanski, em uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o Art. 8, inciso VII da Lei Municipal nº 1.141, de 14 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas dos serviços obrigatórios do Serviço Funerário Municipal passam a vigorar com os valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Urna padrão 1	Sextavada, sem visor, fosca e alça dura	R\$ 1.727,50
Urna padrão 2	Sextavada, sem visor, envernizada e alça dura	R\$ 2.070,50
Urna padrão 3	Sextavada, com visor, envernizada e alça dura	R\$ 2.701,75
Urna padrão 4	Sextavada, com visor, envernizada e alça pareira	R\$ 2.959,00
Urna infantil	Sextavada, infantil de 60cm a 80cm e cor branca	R\$ 759,25
Urna infantil	Sextavada, infantil de 100cm a 120cm e cor branca	R\$ 859,75
Urna infantil	Sextavada, infantil de 140cm a 160cm e cor branca	R\$ 1.038,25
Vestimenta padrão 1	Masculina/ Feminina	R\$ 279,00
Vestimenta padrão 2	Masculina/ Feminina	R\$ 411,25
Ornamentação padrão 1	Floral	R\$ 288,00
Ornamentação padrão 2	Floral com imagens	R\$ 398,75

Art. 2º. Após a finalização do trâmite de outorga, a tabela com estes valores deverá ser afixada na empresa funerária concessionária que for atuar no Município, em local visível e de fácil acesso ao público.

Parágrafo único - A empresa funerária deverá identificar as urnas, respectivamente, com sua referência e valor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de 22 de novembro de 2021.

Cantagalo, 22 de novembro de 2021.

JOÃO KONJANSKI -
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJANSKI – Prefeito Municipal

Dados: 2021.11.22 16:08:09-03'00'

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:D26F31D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 55/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro de 2021 (Sábado), é feriado nacional do dia de Natal;
CONSIDERANDO que o dia 01 de janeiro de 2021 (Sábado), é feriado nacional do dia da Confraternização Universal (Ano Novo);
CONSIDERANDO o melhor aproveitamento e eficiência dos trabalhos da Administração em geral;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento deste órgão na referida data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido como PONTO FACULTATIVO o expediente integral do dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido como PONTO FACULTATIVO o expediente integral do dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 20 de dezembro de 2021.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:452170B0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
TERMO ADITIVO Nº. 005/2021. PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020. CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 078/2020.

Que entre si celebram. De um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa **MARGARETE MOREIRA BEDIN – ME**, com sede na Rua Xambrê, 165, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.149.065/0001-66, neste ato devidamente representada por sua Titular, Senhora **Margarete Moreira Bedin**, portadora do CPF sob n.º 017.360.329-76. Fundamentando-se no artigo 65, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a alteração do preço de itens de gêneros alimentícios utilizados para desenvolvimento de atividades junto a Pastoral da Criança (pesagem das crianças e demais atividades realizadas pelas líderes das comunidades juto às famílias atendidas pela Pastoral da Criança em parceria com CRAS, conforme Programas e Projetos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, conforme reajuste de valores ocorrido no período, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 416, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Decreta Ponto Facultativo para as repartições públicas municipais, nas datas que menciona e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais conferida pela Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro de 2021 (Sábado), é feriado nacional do dia de Natal;
CONSIDERANDO que o dia 01 de janeiro de 2021 (Sábado), é feriado nacional do dia da Confraternização Universal (Ano Novo);
CONSIDERANDO o melhor aproveitamento e eficiência dos trabalhos da Administração em geral;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas referidas datas;
CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado como PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira) em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Fica decretado como PONTO FACULTATIVO o dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira) em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 3º - EXCETUAM-SE do ponto facultativo de que trata este decreto, necessariamente, **os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e saneamento básico.**

Art. 4º - Os servidores que trabalharem nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis serão compensados nos termos da lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 17 de dezembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:B660507D